



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 926

Dispõe sobre aplicação de dispositivos de Lei Federal aos Proventos e Pensões de Inativos desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 7º item IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os Proventos e Pensões dos abaixo relacionados passam a ser os seguintes:

APOSENTADOS

02 Serviços de jardim-cada-.....NCZ\$ 150,00

01 serviço cemitério-Babilônia-.....NCZ\$ 150,00

PENSIONISTAS

01 Pensionista- Serviço jardim-.....NCZ\$ 150,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei - correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de julho de 1 989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 25 de agosto de 1 989.

Sebastião de Andrade

SEBASTIÃO DE ANDRADE

- PREFEITO MUNICIPAL -

Cleonice de Moraes Dias Abreu

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU

- SECRETÁRIA -